

DESPACHO: No parecer de fls. 133, o Ministério Público Federal assim se manifestou:

“Conforme voto do Ministro Sepúlveda Pertence no HC 76.930-SP (DJ de 26.3.99), não é dado, uma vez concedido o regime semiaberto, impor a permanência do condenado, em regime fechado, à espera de vaga em estabelecimento adequado àquele menos severo que lhe foi deferido na sentença. Nesse mesmo sentido, dentre outros, o HC 93.596-SP, rel. Min. Celso de Mello: inadmissibilidade de o condenado ter de aguardar, em regime fechado, a superveniência de vagas em colônia penal agrícola e/ou industrial, embora a ele já reconhecido o direito de cumprir a pena em regime semiaberto.

Contudo, antes de uma manifestação definitiva, e na linha do voto vencido da desembargadora-revisora, sugiro a **requisição de informações complementares para que o Juízo da Execução se manifeste sobre a existência, ou não, de vaga em estabelecimento adequado ao cumprimento da pena no regime determinado pelo acórdão recorrido (semiaberto)**”.

Acolho o pedido formulado pelo *Parquet* Federal.

Solicitem-se informações ao Juízo da Execução sobre a existência de vaga em estabelecimento adequado ao cumprimento de pena em regime semiaberto.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2012.

Ministro **GILMAR MENDES**

Relator

Documento assinado digitalmente